



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 602/2023

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$ 142.297,47 (cento e quarenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL		
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC		
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (766)		R\$ 98.292,31
339039 1621	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (767)		R\$ 44.005,16
TOTAL			R\$ 142.297,47

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 1º de setembro de 2023.

EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854965

3

Assinado de forma digital por
EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2023.09.01 15:58:35 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

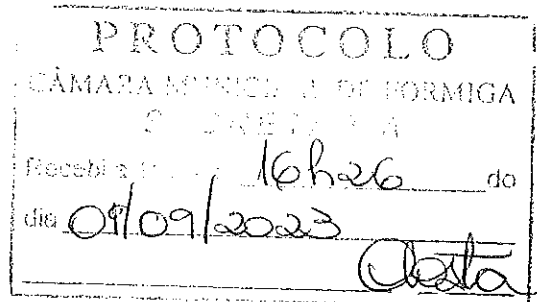


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 139/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 1º de setembro de 2023



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 142.297,47 (cento e quarenta e dois mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta Municipal de Saúde, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 390/2023.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653

Assinado de forma digital por
EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2023.09.01 15:59:12 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



**Prefeitura de
Formiga**

Administração
com Responsabilidade

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 - FORMIGA - MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 390/2022

Formiga/MG, 29 de agosto de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Ilmo. Sr.

Sirvo-me do presente para solicitar, à V. Exa., o envio dos projetos de Lei, conforme anexo, à Câmara Municipal de Formiga-MG, que abre crédito suplementar no valor de R\$142.297,47(cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo relacionados:

- R\$98.292,31(noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), define o 1º ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular. QualISUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde Sus. O recurso requisitado encontra-se creditado na conta-corrente 00624031-8, agência 0115, Caixa Econômica Federal.
- R\$44.005,16(quarenta e quatro mil, cinco reais e dezesseis centavos), aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular.

Ressalta-se que o recurso mencionado encontra-se depositado na conta-corrente 50805-5, agência: 212-7, Banco do Brasil.

Segue anexos documentos comprobatórios dos recursos.

Na certeza de ser atendido, reitero os votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente.


Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde


Vitória Márcia Garcia
CRC/MG-76.469-0
Matr.13.118

Recebido
30/08/2023

Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 01/09/2023

Prezado Senhor,

Solicito abertura de crédito suplementar, no valor de **R\$ 142.297,47** (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme discriminações abaixo:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (766)	R\$ 98.292,31
339039 1621	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (767)	R\$ 44.005,16
TOTAL		R\$ 142.297,47

Para fazer face às despesas acima discriminadas, fica utilizado tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,

Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

Recebido
01/09/23
Marden de

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 1.100, DE 12 DE MAIO DE 2022

Define o 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular, QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando os Art. 22 a 27 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Art. 421 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que estabelece o Registro Nacional de Implantes - Módulo Stent como instrumento oficial do Registro do implante de stents pelos hospitais e respectivos médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.099, de 12 de maio de 2022, que institui o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.063548/2022-13, resolve:

Art. 1º Fica definido o 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular, QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O 1º Ciclo do QualiSUS Cardio avalia o desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito da alta complexidade cardiovascular a partir da análise de indicadores relativos ao volume, à qualidade e à complexidade da assistência ofertada e estabelece incrementos sobre os valores de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares em conformidade com o desempenho aferido.

Art. 2º Estão aptos à habilitação no 1º Ciclo do QualiSUS Cardio os estabelecimentos de saúde habilitados com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista desde a competência de janeiro de 2019 e com respectiva produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIH/SUS no ano de 2019 para pelo menos um dos procedimentos estratégicos relacionados no Anexo I.

Art. 3º A avaliação do desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio considera a observância integral ao disposto no seguinte regulamento:

I - Primeiro critério: a situação de cada estabelecimento de saúde quanto ao cumprimento dos parâmetros mínimos de produção; e

II - Segundo critério: a análise comparativa entre o desempenho individual de cada estabelecimento de saúde e o desempenho agregado dos estabelecimentos de saúde que compõem seu respectivo território.

§ 1º O primeiro critério observa ao seguinte regramento:

a) em caso de habilitação exclusiva com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista (código 08.03): ao menos 180 (cento e oitenta) atos operatórios de alta complexidade (procedimentos do grupo 04, subgrupo 06 e forma de organização 01) aprovados no SIH/SUS no ano de 2019; ou

b) em caso de habilitação simultânea com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista (código 08.03) e com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (código 08.04): ao menos 240 (duzentos e quarenta) atos operatórios de alta complexidade (procedimentos do grupo 04, subgrupo 06 e forma de organização 01) aprovados no SIH/SUS no ano de 2019.

§ 2º O segundo critério é obtido mediante o cálculo do Índice Combinado de Assistência Cardiovascular (IC-Cardio) hospitalar, estadual e nacional, uma razão que combina, por meio de análise multicritérios, os dados relativos aos seguintes indicadores:

- a) Tempo médio de permanência;
- b) Taxa de mortalidade operatória;
- c) Taxa de reinternação em até 30 (trinta) dias do ato operatório;
- d) Percentual de cumprimento do parâmetro mínimo de produção; e
- e) Percentual de procedimentos estratégicos.

§ 3º Os indicadores tempo médio de permanência, taxa de mortalidade operatória e taxa de reinternação, cujo produto compõe o numerador do IC-Cardio, têm como fontes dos dados os registros das internações hospitalares aprovadas no exercício de 2019 no SIH/SUS e os registros de óbitos no Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM referentes ao ano de 2019, conforme regramento estabelecido em Fichas Técnicas dispostas nos Anexos IV, V e VI.

§ 4º Os indicadores percentual de cumprimento do parâmetro mínimo de produção e percentual de procedimentos estratégicos, cujo produto compõe o denominador do IC-Cardio, correspondem a um fator de correção que busca contemplar o volume e a complexidade da assistência ofertada na classificação dos estabelecimentos de saúde.

§ 5º O IC-Cardio hospitalar é, portanto, obtido a partir da razão entre o produto dos indicadores tempo médio de permanência, taxa de mortalidade operatória e taxa de reinternação e o produto dos indicadores percentual de cumprimento do parâmetro mínimo de produção e percentual de procedimentos estratégicos, enquanto que o IC-Cardio estadual e o IC-Cardio nacional são obtidos a partir das médias ponderadas de cada indicador aplicadas à mesma forma de cálculo descrita para o IC-Cardio hospitalar.

§ 6º O IC-Cardio hospitalar deve ser comparado ao IC-Cardio estadual para fins de atendimento ao segundo critério, a não ser quando o estabelecimento de saúde for o único da Unidade da Federação, caso em que o IC-Cardio hospitalar deve ser comparado ao IC-Cardio nacional.

§ 7º O IC-Cardio hospitalar é uma razão com efeitos, no âmbito do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio, apenas quando analisado em perspectiva com um IC-Cardio estadual, sendo que valores de IC-Cardio hospitalares menores do que os valores de IC-Cardio estaduais representam desempenho superior do estabelecimento de saúde na comparação com o desempenho médio da UF, enquanto que o desempenho do estabelecimento de saúde é inferior ao desempenho médio da UF nos casos de valores de IC-Cardio hospitalares maiores do que os valores de IC-Cardio estaduais.

Art. 4º O 1º Ciclo do Programa QualiSUS Cardio estabelece a classificação dos estabelecimentos de saúde conforme seu desempenho em 4 (quatro) níveis:

- I - Nível A: estabelecimentos de saúde que cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar menor do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional;
- II - Nível B: estabelecimentos de saúde que cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar maior do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional;
- III - Nível C: estabelecimentos de saúde que não cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar menor do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional; e
- IV - Nível D: estabelecimentos de saúde que não cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar maior do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional.

Art. 5º Fica estabelecido que serão concedidos incrementos financeiros para os estabelecimentos de saúde no âmbito do 1º Ciclo do Programa QualiSUS Cardio de acordo com seus respectivos códigos de habilitação referentes aos níveis de desempenho.

§ 1º Os incrementos financeiros estabelecidos no caput dar-se-ão sobre os valores relativos ao Total Hospitalar (Serviço Hospitalar e Serviço Profissional) dos procedimentos relacionados no Anexo I, conforme os seguintes percentuais:

- I - Estabelecimento de saúde de Nível A: 75% (setenta e cinco por cento);
- II - Estabelecimento de saúde de Nível B: 60% (sessenta por cento);
- III - Estabelecimento de saúde de Nível C: 45% (quarenta e cinco por cento); e
- IV - Estabelecimento de saúde de Nível D: 30% (trinta por cento).

§ 2º Os incrementos estabelecidos no caput serão aplicados aos procedimentos relacionados no Anexo I inclusive quando estes se apresentarem à primeira linha de Autorizações de Internação Hospitalar - AIH abertas com os procedimentos 04.15.01.001-2 - TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS e 04.15.02.003-4 - OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS.

Art. 6º Ficam incluídos na Tabela de Habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os códigos de habilitação conforme descritos no Anexo II.

Art. 7º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Tabela de Procedimentos do SUS, o Subtipo de Financiamento código 0078 - QualiSUS Cardio.

Art. 8º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos dos procedimentos conforme Anexo III.

Art. 9º A pré-classificação dos estabelecimentos de saúde considerados aptos a participar do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio será publicada em até 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, em <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>.

Parágrafo único. A pré-classificação estabelecida no caput será obtida por estabelecimento de saúde por este Ministério a partir dos sistemas de informação do SUS, conforme regulamento disposto no Art. 3º, e terá unicamente a finalidade de assegurar a transparência do processo aos interessados e à sociedade em geral.

Art. 10. A habilitação dos estabelecimentos de saúde aptos a participar do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio dar-se-á via Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, conforme o Manual de Uso do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

§ 1º O pedido de habilitação deverá ser formalizado pelos estabelecimentos de saúde interessados em participar do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio juntamente às respectivas gestões em saúde, às quais competirá o cadastramento e a instrução da proposta de habilitação por meio do SAIPS.

§ 2º O Componente/Serviço do SAIPS relativo ao 1º Ciclo do QualiSUS Cardio, o qual conterá os critérios, informações e requisitos mínimos para habilitação, deverá ser desenvolvido e implementado em até 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, juntamente com o respectivo Manual de Uso, e seguirá aberto para o recebimento de propostas de habilitação por até 90 (noventa) dias a partir da sua implantação.

§ 3º Caberá à Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS) analisar as propostas de habilitação cadastradas.

Art. 11. A homologação da habilitação dos estabelecimentos de saúde que tiverem propostas de habilitação cadastradas e aprovadas dar-se-á mediante a publicação de ato normativo único assinado pelo Ministro da Saúde em até 15 (quinze) dias após o fechamento do Componente/Serviço do SAIPS relativo ao 1º Ciclo do QualiSUS Cardio.

Art. 12. O 1º Ciclo do QualiSUS Cardio terá duração de 2 (dois) anos após a publicação do ato normativo relativo à homologação da habilitação dos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Somente terão suas respectivas classificações mantidas no âmbito do segundo ano do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio os estabelecimentos de saúde habilitados que passarem a fazer os registros de seus respectivos atendimentos junto ao Registro Nacional de Implantes - RNI ou qualquer outro dispositivo similar que venha a substituí-lo.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde habilitados poderão ser reclassificados no prazo de vigência do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio caso seja constatado descumprimento dos parâmetros de produção considerados para a classificação;

§ 3º Os estabelecimentos de saúde serão automaticamente excluídos do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio caso seja desabilitado, por qualquer razão, seu respectivo serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação são competências concorrentes nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, os quais serão responsáveis pelo controle do efetivo cumprimento dos critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos por esta Portaria.

Art. 14. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informação do SUS com vistas a implantar as disposições desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros nos sistemas de informações do SUS a partir da competência seguinte à da publicação da Portaria de homologação das habilitações dos estabelecimentos de saúde no 1º Ciclo do QualiSUS Cardio.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS DO 1º CICLO DO QUALISUS CARDIO

CÓDIGO

PROCEDIMENTO

04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR
04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA
04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA
04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)

ANEXO II

HABILITAÇÃO QUALISUS CARDIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SA	% SH	% SP
08.11	QualiSUS Cardio Nível A	0,0	75,0	75,0
08.12	QualiSUS Cardio Nível B	0,0	60,0	60,0
08.13	QualiSUS Cardio Nível C	0,0	45,0	45,0
08.14	QualiSUS Cardio Nível D	0,0	30,0	30,0

ANEXO III

PROCEDIMENTOS ALTERADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ATRIBUTOS ALTERADOS/INCLUÍDOS
04.06.01.080-3	PLÁSTICA VALVAR	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.081-1	PLÁSTICA VALVAR REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	C/ Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio.

		Incluir habilitação: 08.11 - QualISUS Cardio Nível A, 08.12 - QualISUS Cardio Nível B, 08.13 - QualISUS Cardio Nível C, 08.14 - QualISUS Cardio Nível D
		Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualISUS Cardio.
04.06.01.082- 0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	Incluir habilitação: 08.11 - QualISUS Cardio Nível A, 08.12 - QualISUS Cardio Nível B, 08.13 - QualISUS Cardio Nível C, 08.14 - QualISUS Cardio Nível D
		Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualISUS Cardio.
04.06.01.092- 7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA	Incluir habilitação: 08.11 - QualISUS Cardio Nível A, 08.12 - QualISUS Cardio Nível B, 08.13 - QualISUS Cardio Nível C, 08.14 - QualISUS Cardio Nível D
		Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualISUS Cardio.
04.06.01.093- 5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Incluir habilitação: 08.11 - QualISUS Cardio Nível A, 08.12 - QualISUS Cardio Nível B, 08.13 - QualISUS Cardio Nível C, 08.14 - QualISUS Cardio Nível D
		Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualISUS Cardio.
04.06.01.094- 3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA	Incluir habilitação: 08.11 - QualISUS Cardio Nível A, 08.12 - QualISUS Cardio Nível B, 08.13 - QualISUS Cardio Nível C, 08.14 - QualISUS Cardio Nível D
		Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualISUS Cardio.
04.06.01.095- 1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Incluir habilitação: 08.11 - QualISUS Cardio Nível A, 08.12 - QualISUS Cardio Nível B, 08.13 - QualISUS Cardio Nível C, 08.14 - QualISUS Cardio Nível D

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA

Conceituação	Trata-se de um dos indicadores de qualidade institucionais utilizados para definir o rendimento e produtividade de leito de cada especialidade. Salienta-se a sua importância para os gestores de saúde, pois este indicador permite avaliar a eficiência de uma determinada unidade hospitalar.
Objetivo	Representar a média de tempo que os pacientes permaneceram internados nos hospitais habilitados em alta complexidade cardiovascular, relacionado aos registros de cirurgias de plástica valvar e revascularização.
Interpretação	média de permanência hospitalar pode ser influenciada pelo perfil de complexidade hospitalar e por características individuais, como idade, condição clínica e comorbidades dos pacientes atendidos. Um tempo médio de internação elevado não necessariamente representa problemas na qualidade da assistência hospitalar, podendo estar relacionado ao

	desenho local de referência para caso mais graves.
	Baixas médias de tempo de internação são mais desejáveis.
Usos	Enumera as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a adequação dos usos no decorrer do tempo.
Limitações	É preciso observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, referentes tanto ao próprio conceito, quanto às fontes utilizadas.
Fontes	VinculaSUS - Banco de dados das Autorizações de Internação Hospitalar - Cirurgias conforme rol de procedimentos principais na AIH listados no método de cálculo.
Método de cálculo	Fórmula de cálculo: Numerador (total de pacientes -dia no período) / Denominador (total de registros por motivo de saídas no período) Estratificar os dados da fórmula em: • Pacientes adultos e idosos internados no hospitais habilitados com procedimento principal nos código de procedimentos de Cirurgias: 04.06.01.080-3 - PLÁSTICA VALVAR 04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA 04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚTIPLA 04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA 04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) 04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA 04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) Total de pacientes-dia no período de interesse. Critérios de inclusão: Pacientes que foram submetidos a um procedimento cirúrgico cardiovasculares. Critérios de exclusão: Não aplicável. Total de saídas hospitalares no período de interesse. Estratificar os dados da fórmula em: Descrição do caráter da internação - Modalidade da internação - 02 = hospitalar. Identificação do tipo de AIH - Código de Identificação do tipo de AIH - 1 = normal. Motivos da Saídas de internações: Código do Motivo da alta do paciente Saídas: considera-se saída da instituição aquelas que se dão por Motivo da Saída/Alta (cura, melhora, estado inalterado, evasão, desistência do tratamento, transferência externa).
Unidade de medida	de Dias

Periodicidade de mensuração	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Data da homologação do indicador	Dia/mês/ano no qual foi realizada a homologação das informações referentes ao indicador.
Informações adicionais	Mensuração, em dias, do tempo médio de permanência dos pacientes admitidos nos hospitais habilitados na alta complexidade cardiovascular no ano base de 2019. População-alvo: pacientes internados no hospital submetidos a cirurgias cardiovasculares.
Limitações e vieses	Dados dos sistemas de informação com baixa completude nos campos da AIH relacionados aos códigos da CID-10 quanto aos diagnósticos secundários, para mensurar as comorbidades associadas nos pacientes, permitindo construção de proxies de casos graves.
Referências	Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Indicadores Hospitalares Essenciais, Média de Permanência geral. 2013/14. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/prestadores/E-EFI-05.pdf Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Critérios Diagnósticos das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde. Resolução Nº 07, 24/02/2010. Brasília, 2010. Departamento de Informática do SUS. Informações de Saúde (TABNET). Procedimentos Hospitalares do SUS, Média de permanência hospitalar. 2018. Disponível em: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?slh/cnv/qiuf.def Silva G.S; Sousa, A. G; Soares, Colósimo F.C; Plotto, C.F Avaliação do tempo de permanência hospitalar em cirurgia de revascularização miocárdica segundo a fonte pagadora Artigos Originais • Rev. Assoc. Med. Bras. 59 (3) Jun 2013 https://doi.org/10.1016/j.ramb.2012.12.005

ANEXO V

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA

Conceituação	Mensuração dos totais de óbitos ocorridos durante ou pós-operatório até 30 dias, após cirurgias cardíacas. Relação percentual entre o número de óbitos operatórios e o número de cirurgias realizadas, em determinado período.
Objetivo	Acompanhar os totais de óbitos ocorridos durante ou pós-operatório em até 30 dias.
Interpretação	O resultado do indicador reflete o percentual de pacientes que foram a óbito após serem submetidos a uma cirurgia cardíaca relacionada ao procedimento principais dentro do período de 30 dias. Quanto menor a taxa de mortalidade, melhor.
Usos	Enumera as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a adequação dos usos no decorrer do tempo.
Limitações	Observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, referentes tanto ao próprio conceito, quanto às fontes utilizadas.

A morte é um evento único e definitivo, e como o seu registro é obrigatório, aumentam as chances de existirem dados para a construção do indicador. Mesmo empregando os melhores cuidados de saúde disponíveis, muitos óbitos não são evitáveis. A taxa precisa ser ajustada para vários fatores que podem influenciar a mortalidade hospitalar, tais como, dados demográficos dos pacientes, diagnósticos, condições em que o paciente chegou ao hospital. Ou seja, este método de ajuste de risco é usado para contabilizar o impacto desses fatores de risco individuais, que podem colocar alguns pacientes em maior risco de morte do que outros.

Para calcular a taxa de mortalidade em 30 dias, deve ser considerado ajuste de Risco: Idade; sexo; comorbidades; tipo de procedimentos; tipo de admissão (eletiva/ urgência); tempo total de hospitalização

Fontes

VinculaSUS: Banco de dados das Autorizações de Internações Hospitalares - Cirurgias conforme rol de procedimentos principais na AIH listados no método de cálculo/ Sistema de informações Sobre Mortalidade - SIM Óbitos ocorridos

Método de cálculo

Fórmula de cálculo: Total de Óbitos de pacientes adultos e idosos ocorridos em até 30 dias da última alta hospitalar, após cirurgia cardíaca (conforme elenco de procedimentos).

_____ X 100

Número total de Autorização de Internações Hospitalares - AIH de pacientes adultos e idosos com base no identificador unívoco do paciente no mesmo hospital

Numerador:

Número de óbitos ocorridos no pós-operatório em até 30 dias de pacientes adultos e idosos, com base no identificador unívoco do paciente, coletado anualmente através do VinculaSUS - Origem - Sistema de informações Sobre Mortalidade - SIM. São contabilizadas por pacientes adultos e idosos, que sofrerem intervenção cirúrgica cardiovascular, apresentado na AIH registros de códigos de procedimento principal da AIH, a seguir:

04.06.01.080-3 - PLÁSTICA VALVAR

04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA

04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA

04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA

04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)

04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA

04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)

Critérios de inclusão:

Pacientes adultos e idosos que apresentaram registros de óbitos, conforme CID 10, sendo na causa básica ou em uma das linha do atestado de óbito, associada a cirurgia cardiovascular dentro de um período igual ou inferior a 30 dias (E 30 dias).

CID 10 que deve ser avaliado no Atestado de Óbito no SIM a serem considerados na análise:

I200 Angina instável; I208 Outras formas de angina pectoris; I209 Angina pectoris, não especificada; I210 Infarto agudo transmural da parede anterior do miocárdio; I211 Infarto agudo transmural da parede inferior do miocárdio; I212 Infarto agudo transmural do miocárdio de outras localizações; I213 Infarto agudo transmural do miocárdio, de localização não especificada; I214 Infarto agudo subendocárdico do miocárdio; I219 Infarto agudo do miocárdio não especificado; I221 Infarto do miocárdio recorrente da parede inferior; I228 Infarto do miocárdio recorrente de outras localizações; I229 Infarto do miocárdio recorrente de localização não especificada; T820 - Complicação mecânica de

prótese valvular cardíaca; T821 - Complicação mecânica de dispositivo eletrônico cardíaco; T822 - Complicação mecânica de enxerto de ponte coronária e implantes de valvas; T823 - Complicações mecânicas de outros enxertos vasculares; T824 - Complicação mecânica de cateter vascular de diálise; T825 - Complicações mecânicas de outros dispositivos e implantes cardiovasculares; T826 - Infecção e reação inflamatórias devidas à prótese valvular cardíaca; T827 - Infecção e reação inflamatórias devidas a outros dispositivos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T828 - Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T829 - Complicações não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto cardíacos e vasculares).

Critérios de exclusão: Não aplicável.

Denominador:

Total de cirurgias cardiovasculares no período. Número de cirurgias realizadas: É coletado anualmente através do VinculaSUS - Sistema de Informações de Autorizações de Internações Hospitalares - SIH/SUS.

Critérios de inclusão:

Pacientes adultos e idosos que foram submetidos a um procedimento cirúrgico cardiovasculares no período.

Critérios de exclusão:

Pacientes adultos e idosos que apresentaram registros de óbitos, conforme CID 10, sendo na causa básica ou em uma das linha do atestado de óbito, CAUSAS NÃO associada a cirurgia cardiovascular dentro de um período igual ou inferior a 30 dias (≤ 30 dias).

Unidade de medida

%

Periodicidade de mensuração

Anual

Área responsável

Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)

Data da homologação do indicador

Dia/mês/ano no qual foi realizada a homologação das informações referentes ao indicador.

Limitações e vieses

Falhas no processo de recepção dos dados dos sistemas de informação, ou no processo de completude dos campos na base de dados a AIH relacionadas ao campo da CID 10 relacionada a causa básica e as linhas dos atestados de óbitos no SIM.

Referências

Australian Commission on Safety and Quality in Health Care 2012, National core, hospitalbased outcome indicator specification, CONSULTATION DRAFT, ACSQHC, Sydney.

Brasil. Ministério da Saúde. ANVISA. FIOCRUZ. Protocolo para Cirurgia Segura.

Canadian Institute for Health Information (CIHI): <http://www.cihi.ca/cihi-ext-portal/internet/en/tabbedcontent/health+syst...>

Jarman B. Using mortality data to drive system level improvement, 10th European Forum on Quality Improvement, London, April 2005. 4-1-2005.

Kristensen S, Mainz J, Bartels P. Catalogue of Patient Safety Indicators. Safety Improvement for Patients in Europe. SimPatIE - Work Package 4 [Internet]. March 2007. Disponível em: http://www.hope.be/03activities/docsactivities/SIMPATIE_Patient_safety_indicators_Professionals.pdf

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientações para cirurgia segura da OMS) / Organização Mundial da Saúde. Rio de Janeiro: Organização Pan-Americana da Saúde; Ministério da Saúde, 2009.

ANEXO VI

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR REINTERNAÇÃO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Conceituação	As reinternações hospitalares, quando não planejadas, podem representar deficiências no atendimento das necessidades correspondentes a determinada doença (Borges e Turrini, 2011). Esse fenômeno é importante, pois a partir de sua observação, e consequentemente dos fatores de risco envolvidos em sua ocorrência, é possível identificar a gravidade dos pacientes atendidos em um determinado serviço de saúde (Borges e Turrini, 2011). É a relação percentual entre o número de reinternações pela mesma causa, ou causa associada, até 30 dias da alta hospitalar e o total de saídas.
Objetivo	Acompanhar as reinternações até 30 dias após a alta progressiva do estabelecimento de saúde (hospital habilitado) no pós-operatório de cirurgia cardíaca.
Interpretação	O resultado do indicador reflete o percentual de pacientes que retornaram ao hospital no prazo de 30 dias desde data da saída após um procedimento de cirurgia cardíaca, sendo essa reinternação no hospital que realizou o procedimento ou em outro desde que em condições relacionadas ao procedimento principal informado na AIH de origem da primeira admissão.
	Sobre a taxa de reinternações, observam-se diversas iniciativas de sua aplicação para medir o desempenho hospitalar, sendo o interesse em seu uso relacionado não apenas às avaliações de qualidade, mas também ao impacto econômico das reinternações no sistema de saúde (HASAN, 2001; BENBASSAT; TARAGIN, 2000). Se uma pessoa não se recupera bem, é mais provável que o tratamento hospitalar posterior seja necessário dentro de até 30 dias, que é a razão pela qual este indicador é utilizado para mensurar capacidade resolutiva na recuperação do paciente (NHS, 2014).
Usos	Enumera as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a adequação dos usos no decorrer do tempo.
Limitações	Observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, referentes tanto ao próprio conceito, quanto às fontes utilizadas. Para seu cálculo, é necessário acessar bases de dados em que seja possível a vinculação de informações do mesmo paciente, a partir de uma chave numérica única ou da aplicação da metodologia de linkage probabilístico sobre dados identificados. Para calcular a taxa de reinternações em 30 dias, deve ser considerado ajuste de Risco: Idade; sexo; comorbidades; tipo de procedimentos; tipo de readmissão (eletiva/ urgência).
Fontes	VinculaSUS - Banco de dados dos Autorizações de Internações Hospitalares
Método cálculo	de: $\frac{\text{Número de reinternações não programadas pela mesma causa até 30 dias da alta hospitalar}}{\text{Total de saídas}} \times 100$ Numerador:

São contabilizadas registros por pacientes, onde há identificação unívoca de identificação de registro de uma segunda internação/reinternação com registro de data de internação entre 1 e 29 dias após a alta hospitalar, sendo considerado apenas adultos e idosos, apresentado com procedimento principal, a seguir registrados na primeira internação:

04.06.01.080-3 - PLÁSTICA VALVAR

04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA

04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA

04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA

04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)

04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA

04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)

Critérios de inclusão:

AIH com Identificação do campo tipo de AIH - 1 = normal, na Modalidade da Internação - 02 = hospitalar. Saídas: Campo- Motivo da Saída/ alta (cura, melhora, estado inalterado, evasão, desistência do tratamento, transferência externa).

Denominador:

Número total de registros de pacientes de Autorização de Internações Hospitalares - AIH com base no identificador unívoco do paciente no mesmo hospital, sendo considerado apenas adultos e idosos com registros de procedimentos elencado acima e que a internação ocorreu no período anterior à data da internação do registro de reinternação no período.

Pacientes com registros de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos que tiveram uma saída (internação prévia) e que foram readmitidos em hospitais do SUS dentro do período igual ou inferior a 30 dias (E 30 dias).

Pacientes com registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos que foram readmitidos em hospitais do SUS dentro do período igual ou inferior a 30 dias (E 30 dias), por causas relacionadas aos procedimentos

(CID 10 I200 Angina instável; I208 Outras formas de angina pectoris; I209 Angina pectoris, não especificada; I210 Infarto agudo transmural da parede anterior do miocárdio; I211 Infarto agudo transmural da parede inferior do miocárdio; I212 Infarto agudo transmural do miocárdio de outras localizações; I213 Infarto agudo transmural do miocárdio, de localização não especificada; I214 Infarto agudo subendocárdico do miocárdio; I219 Infarto agudo do miocárdio não especificado; I221 Infarto do miocárdio

recorrente da parede inferior; I228 Infarto do miocárdio recorrente de outras localizações; I229 Infarto do miocárdio recorrente de localização não especificada; T820 - Complicação mecânica de prótese valvular cardíaca; T821 - Complicação mecânica de dispositivo eletrônico cardíaco; T822 - Complicação mecânica de enxerto de ponte coronária e implantes de valvas; T823 - Complicações mecânicas de outros enxertos vasculares; T824 - Complicação mecânica de cateter vascular de diálise; T825 - Complicações mecânicas de outros dispositivos e implantes cardiovasculares; T826 - Infecção e reação inflamatórias devidas à prótese valvular cardíaca; T827 - Infecção e reação inflamatórias devidas a outros dispositivos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T828 - Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T829 -

	Complicações não especificada de dispositivo protético, implante e enxerto cardíacos e vasculares).
	Critérios de exclusão: • Registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com motivo de Saída devido a óbito. Pacientes após a alta da primeira internação foram a óbito em até 30 dias. Pacientes que não constam registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos para identificação da readmissão após a alta da primeira internação. • Paciente com registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos que apresentaram readmissão com menos de 24 horas de internação. • Pacientes com internações relacionados aos casos externos ao escopo do programa
Unidade de medida	%
Periodicidade de mensuração	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Informações adicionais	CID 10 que deve ser avaliado nos campos de CID Principal da AIH de reinternação a serem considerados na análise: Obs.: A necessidade de estímulo ao uso adequado do Sistema de Informação Hospitalar -SIH, com vistas a melhoria dos dados em níveis adequados de cobertura, completitude e consistência dos campos relacionado ao diagnóstico, que permitam a construção de um monitoramento a partir de indicadores de qualidade, em especial de resultados, com validade e confiança.
Limitações e vieses	Diferenças na gravidade da doença, comorbidades e outros fatores de risco potencial podem contribuir para uma variação nos resultados. e Falhas no processo de recepção dos dados dos sistemas de informação, ou no processo de completitude dos campos na base de dados a AIH relacionadas aos campos: de identificação do paciente, campos relacionada a diagnósticos secundários na AIH.

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Agosto

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade

CPF/CNPJ

Grupo

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

01.155.430/0001-45

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

Ação Detalhada

UF

ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA
PROCEDIMENTOS NO MAC

FAEC - QUALISUS CARDIO

MG

Município

Código IBGE

FORMIGA

312610

População

Ano Censo

Prefeito(a)

67.956 habitantes

2021

Data Inicial Gestão

Secretário(a)

Presidente Conselho

Comp.	Tipo		Banco	Agência		Conta OB		Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Nº	Nº	Agões
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repassa	OB	OB	Total	Desconto	Líquido	Total	Desconto	Líquido	Total	Desconto	Líquido	Agões
JUN de 2023	818583	21/08/2023	MUNICIPAL	104	001165	0066240318	98.292,31	0,00	98.292,31	0,00	98.292,31	25000.120325/2023-33	00006	00006	Agões
Total						98.292,31	0,00	98.292,31							



Extrato por período

Cliente: FMS

Conta: 0115 | 006 | 00624031-8

Data: 23/08/2023 - 09:25

Mês: Agosto/2023

Período: 1 - 23

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
02/08/2023	411837	RESGATE	28.093,81 C	28.093,81 C
02/08/2023	145133	ENVIO TED	593,81 D	27.500,00 C
02/08/2023	145229	ENVIO TED	27.500,00 D	0,00 C
03/08/2023	388890	APLICACAO	597.793,34 D	597.793,34 D
03/08/2023	000001	CRED TED	1.212.097,44 C	614.304,10 C
03/08/2023	000001	CRED TED	17.732,96 C	632.037,06 C
03/08/2023	000001	CRED TED	3.564,00 C	635.601,06 C
03/08/2023	000001	CRED TED	67.716,00 C	703.317,06 C
03/08/2023	125865	DEVOL TED	2.812,85 C	706.129,91 C
03/08/2023	943698	PG LUZ/GAS	314,27 D	705.815,64 C
03/08/2023	125741	ENVIO TED	1.002,51 D	704.813,13 C
03/08/2023	125865	ENVIO TED	2.812,85 D	702.000,28 C
03/08/2023	126024	ENVIO TED	1.055,22 D	700.945,06 C
03/08/2023	126193	ENVIO TED	504,51 D	700.440,55 C
03/08/2023	156100	ENVIO TED	450,01 D	699.990,54 C
03/08/2023	156462	ENVIO TED	8.000,00 D	691.990,54 C
03/08/2023	030923	ENVIO TEV	664.691,47 D	27.299,07 C
03/08/2023	031313	ENVIO TEV	22.204,75 D	5.094,32 C
03/08/2023	031607	ENVIO TEV	611,76 D	4.482,56 C
03/08/2023	031607	ENVIO TEV	4.482,56 D	0,00 C
04/08/2023	383270	RESGATE	86.097,98 C	86.097,98 C
04/08/2023	055270	PG ORG GOV	21.796,17 D	64.301,81 C
04/08/2023	055342	PG ORG GOV	51.248,94 D	13.052,87 C
04/08/2023	150893	ENVIO TED	2.812,85 D	10.240,02 C
04/08/2023	041330	ENVIO TEV	10.240,02 D	0,00 C
07/08/2023	482162	RESGATE	706.896,83 C	706.896,83 C
07/08/2023	108924	ENVIO TED	173.299,08 D	533.597,75 C

07/08/2023	070955	ENVIO TEV	12.404,01 D	521.193,74 C
07/08/2023	070956	ENVIO TEV	521.193,74 D	0,00 C
08/08/2023	844663	RESGATE	1.083,81 C	1.083,81 C
08/08/2023	740718	PG LUZ/GAS	202,93 D	880,88 C
08/08/2023	740860	PG LUZ/GAS	286,88 D	594,00 C
08/08/2023	740996	PG LUZ/GAS	179,33 D	414,67 C
08/08/2023	741148	PG LUZ/GAS	224,22 D	190,45 C
08/08/2023	741426	PG LUZ/GAS	190,45 D	0,00 C
09/08/2023	363286	RESGATE	984,13 C	984,13 C
09/08/2023	134725	ENVIO TED	984,13 D	0,00 C
10/08/2023	282942	APLICACAO	580.876,05 D	580.876,05 D
10/08/2023	000001	CRED TED	46.923,75 C	533.952,30 D
10/08/2023	000001	CRED TED	18.743,21 C	515.209,09 D
10/08/2023	000001	CRED TED	353.235,69 C	161.973,40 D
10/08/2023	000001	CRED TED	9.900,00 C	152.073,40 D
10/08/2023	000001	CRED TED	274.560,00 C	122.486,60 C
10/08/2023	101347	ENVIO TEV	122.486,60 D	0,00 C
11/08/2023	441795	APLICACAO	65.483,89 D	65.483,89 D
11/08/2023	000001	CRED TED	33.277,47 C	32.206,42 D
11/08/2023	000001	CRED TED	33.183,00 C	976,58 C
11/08/2023	000001	CRED TED	31.875,00 C	32.851,58 C
11/08/2023	313548	PAG BOLETO	96,62 D	32.754,96 C
11/08/2023	111354	ENVIO TEV	32.754,96 D	0,00 C
16/08/2023	885208	RESGATE	129.270,83 C	129.270,83 C
16/08/2023	161102	ENVIO TEV	129.270,83 D	0,00 C
17/08/2023	265769	APLICACAO	11.195,75 D	11.195,75 D
17/08/2023	000001	CRED TED	15.226,55 C	4.030,80 C
17/08/2023	033997	PAG AGUA	72,60 D	3.958,20 C
17/08/2023	034211	PAG AGUA	36,40 D	3.921,80 C
17/08/2023	034355	PAG AGUA	36,40 D	3.885,40 C
17/08/2023	034551	PAG AGUA	24,71 D	3.860,69 C
17/08/2023	034724	PAG AGUA	138,67 D	3.722,02 C
17/08/2023	035389	PAG AGUA	36,40 D	3.685,62 C
17/08/2023	035570	PAG AGUA	36,40 D	3.649,22 C
17/08/2023	035743	PAG AGUA	336,02 D	3.313,20 C
17/08/2023	035892	PAG AGUA	138,67 D	3.174,53 C
17/08/2023	036030	PAG AGUA	36,40 D	3.138,13 C
17/08/2023	036196	PAG AGUA	36,40 D	3.101,73 C

17/08/2023	036325	PAG AGUA	36,40 D	3.065,33 C
17/08/2023	036496	PAG AGUA	138,67 D	2.926,66 C
17/08/2023	036641	PAG AGUA	138,67 D	2.787,99 C
17/08/2023	036769	PAG AGUA	36,40 D	2.751,59 C
17/08/2023	036919	PAG AGUA	60,62 D	2.690,97 C
17/08/2023	037036	PAG AGUA	36,40 D	2.654,57 C
17/08/2023	037168	PAG AGUA	48,09 D	2.606,48 C
17/08/2023	000000	DEB. CONV.	2.606,48 D	0,00 C
18/08/2023	748624	RESGATE	28.769,94 C	28.769,94 C
18/08/2023	181414	TEV MESM T	28.769,94 D	0,00 C
21/08/2023	686770	RESGATE	47.212,85 C	47.212,85 C
21/08/2023	211319	ENVIO TEV	47.212,85 D	0,00 C
22/08/2023	316786	APLICACAO	93.061,09 D	93.061,09 D
22/08/2023	000001	CRED TED	98.292,31 C	5.231,22 C
22/08/2023	130247	ENVIO TED	3.165,22 D	2.066,00 C
22/08/2023	130305	ENVIO TED	2.066,00 D	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
23/08/2023	000001	CRED TED	566.277,14 C	566.277,14 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 AIXA CAIXA: 0800 104 0104



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.878, de 20 de julho de 2022, que aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e prorrogar as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A prorrogação que trata o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competência de outubro de 2022, podendo ser novamente prorrogada conforme interesse público.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se ao acréscimo de 04 (quatro) períodos de monitoramento, de acordo com a prorrogação disposta no art. 2º desta Resolução.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema SiGRES a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 4º - Para o período disposto no art. 2º desta Resolução, fica mantido o valor financeiro no montante de R\$19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), distribuídos por município executor conforme metodologia descrita no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

§ 1º - O incentivo destinado a municípios que detêm a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001- 334141 - 10.1.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”

**REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS
BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO**

- 1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- 2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1ª parcela - Outubro/21	-	Repasso Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
4ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
5ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
6ª parcela - março/2023	outubro, novembro, dezembro 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
7ª parcela - junho/2023	janeiro, fevereiro, março 2023	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 335041 - 10.1.

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput desse artigo refere-se ao Método de Cálculo que será retroativo ao pagamento da 4ª parcela, correspondente ao monitoramento de abril, maio e junho de 2022.

Art. 6º - Para viabilizar as disposições contidas nesta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo ao instrumento vigente, a ser disponibilizado até outubro de 2022.

Art. 7º - Permanecem inalteradas as demais regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
----------------------------	---------------------------------	--

3) A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicados.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021”

INDICADORES

Indicador: Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA.

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715
Diamantina	108	27
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriaé	236	59
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 70% e < 90% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 70% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

Indicador: Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40602	Meta Física PPI Trimestral
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 60% e < 80% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 60% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.556, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004, que estabelece as normas de habilitação das unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e dos centros de referência em alta complexidade cardiovascular;
- a Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação dos recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, macroalocados no teto do Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.436, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.543, de 21 de setembro de 2017, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril de 2016 a março de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.688, de 20 de março de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril a setembro de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.855, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de outubro de 2017 a setembro de 2018;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.071, de 04 de dezembro de 2019, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de outubro de 2018 a março de 2019;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.228, de 05 de outubro de 2020, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de abril de 2019 a março de 2020;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a necessidade de fortalecimento da Alta Complexidade Cardiovascular no estado de Minas Gerais, no que tange a realização de cirurgias cardiovasculares, considerando o aumento dos valores de mercado das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de Cirurgias Cardiovasculares;
- o Ofício nº 236/2021, de 15 de outubro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado, em caráter excepcional e temporário, o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As normativas de que trata esta Deliberação estão dispostas no Anexo Único.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021,

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.556, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos com utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar os municípios com gestão de seus prestadores sede de instituições habilitadas como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular ou Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, bem como os hospitais com estas habilitações sob gestão estadual, dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – Os incentivos transferidos por esta resolução aos municípios beneficiários são complementares aos valores programados na PPI e devem ser destinados à assistência da população própria e referenciada, conforme pactos existentes.

Art. 2º – O incentivo financeiro aprovado por esta Resolução terá o limite financeiro global de R\$ 19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) distribuídos por município executor conforme metodologia descrita em seu Anexo II.

§ 1º – O incentivo destinado a municípios que detêm a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1.

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 339039 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 339539 - 10.1.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e entidades beneficiadas após assinatura do Termo de Compromisso/Termo de Metas, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias úteis contar da data de sua disponibilização, facultada à SES-MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Será de responsabilidade dos municípios a definição da metodologia de repasse do recurso aos prestadores sob sua gestão, observado o limite global do valor de incentivo financeiro ora estabelecido.

§ 3º – O indicador, a meta, a apuração e a descrição das faixas de desempenho para fins de repasse do incentivo financeiro estão descritos no Anexo III.

Art. 4º – O acompanhamento, controle e avaliação beneficiários contemplados com o recebimento do incentivo financeiro que trata esta Resolução serão realizados através do Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES, conforme regras detalhadas no Anexo IV.

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro complementar ocorrerá trimestralmente, conforme Cronograma de Pagamento detalhado no Anexo IV.

§ 1º – A primeira parcela trimestral será repassada integralmente aos municípios com gestão de seus prestadores e prestadores sob gestão estadual, após assinaturas dos Termos de Compromisso/Metas.

§ 2º – As parcelas trimestrais subsequentes serão repassadas após a apuração dos indicadores, conforme faixa de desempenho alcançada.

Art. 6º – Esta Resolução ficará automaticamente revogada caso o Ministério da Saúde realize aporte financeiro para OPME's Cardiológicas ou para Rede de Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada a cargo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUIÇÕES HABILITADAS NA ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	CNES
Centro	Belo Horizonte	Universidade Federal de Minas Gerais - Hospital das Clínicas	27049
		Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda.	2695634
		Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital Madre Teresa	2200422
		Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	27014
		Hospital Felício Rocho	26859
		Corporação de Médicos Católicos - Hospital São Francisco de Assis	26840
		Fundação Educacional Lucas Machado - Hospital Universitário São José - Hospital Universitário	4034236



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Ciências Médicas	
		Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Hospital João XXIII	26921
		Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves/Fundep	27863
		Hospital Municipal Odilon Benhrens	2192896
		Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia	2695324
		Hospital Evangélico	26808
		Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	7866801
	Contagem	Hospital Municipal de Contagem/Hospital Municipal José Lucas Filho - Contagem	2200473
	Sete Lagoas	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206328
Centro Sul	Barbacena	Hospital Ibiapaba S/A	2098938
Jequitinhonha	Diamantina	Casa de Caridade de Diamantina	2135132
Leste	Governador Valadares	Hospital São Lucas de	2118858



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Governador Valadares Ltda.	
		Hospital Bom Samaritano	218661
	Ipatinga	Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha	2205440
Leste do Sul	Ponte Nova	Fundação Filantropica e Beneficiente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho/Hospital Arnaldo Gavazza	2206382
Norte	Montes Claros	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638
		Hospital Dilson de Quadros Godinho	2219646
		Irmandade Nossa Senhora das Mercês - Santa Casa de Montes Claros	2149990
Nordeste	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172
Oeste	Divinópolis	Fundação Geraldo Correa - Hospital São João de Deus	2159252
	Formiga	Santa Casa de Caridade de Formiga/ Hospital São Luiz de Formiga	2142376



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sudeste	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	2153882
		Hospital Dr. João Felício Ltda - Fundação Instituto Clínico Juiz de Fora	2153114
		Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	2153084
	Muriaé	Hospital São Paulo	4042085
		Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania – CEMAC / Prontocor Muriaé Ltda	4042107
	Alfenas	Hospital Universitario Alzira Velano/ Fundação de ensino e tecnologia de Alfenas	2171988
Sul	Itajubá	Hospital Escola AISI	2208857
	Passos	Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999
	Pouso Alegre	Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí/ Hospital das Clínicas Samuel Libânio	2127989
	Poços de Caldas	Hospital Maternidade Pronto Socorro Santa Lúcia LTDA – Poços de	2129566



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Caldas/MG	
	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de Paraíso	2146525
	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041
Triângulo do Norte	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia - Hospital das Clínicas	2146355
		Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	6601804
Triângulo do Sul	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro	2206595
		Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério	2195585



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

METODOLOGIA PARA BASE DE CÁLCULO DO INCENTIVO

Tem-se como base de cálculo o percentual de incremento 18% (dezoito por cento) sobre a produção aprovada em 2019 no SIH/SUS na Forma de Organização 070204 (OPM em Assistência Cardiovascular), nos procedimentos principais do Subgrupo 0406 (Cirurgia do Aparelho Circulatório) e procedimentos 0415010012 (Cirurgias Múltiplas) e 0415020034 (Cirurgias Sequenciais), por município de atendimento (exceto Formiga).

*O valor do incentivo do município de Formiga foi calculado considerando a série histórica da microrregião de Formiga enquanto origem, uma vez que sua habilitação ocorreu em 2021.

Município	SUBGRUPO 0406	Cirurgias múltiplas e sequenciais (0415010012 e 0415020034)	TOTAL INCENTIVO ANO	VALOR PARCELA TRIMESTRAL
ALFENAS	R\$1.596,56	R\$322,95	R\$1.919,51	R\$479,88
BARBACENA	R\$772.771,18	R\$6.889,49	R\$779.660,68	R\$194.915,17
BELO HORIZONTE	R\$7.086.800,45	R\$469.110,44	R\$7.555.910,89	R\$1.888.977,72
CONTAGEM	R\$1.327,12	R\$131,82	R\$1.458,94	R\$364,73
DIAMANTINA	R\$77.678,47	R\$318,40	R\$77.996,87	R\$19.499,22
DIVINOPOLIS	R\$445.592,95	R\$6.591,03	R\$452.183,98	R\$113.046,00
FORMIGA*	R\$169.481,30	R\$6.539,34	R\$176.020,64	R\$44.005,16
GOVERNADOR VALADARES	R\$152.093,33	R\$0,00	R\$152.093,33	R\$38.023,33
IPATINGA	R\$360.882,84	R\$102.349,21	R\$463.232,05	R\$115.808,01
ITAJUBA	R\$290.977,73	R\$5.554,56	R\$296.532,29	R\$74.133,07
JUIZ DE FORA	R\$1.338.046,64	R\$352.343,97	R\$1.690.390,61	R\$422.597,65
MONTES CLAROS	R\$1.214.349,49	R\$79.268,29	R\$1.293.617,78	R\$323.404,44
MURIAE (Hospital São Paulo)	R\$186.998,70	R\$31.966,32	R\$218.965,02	R\$54.741,26
MURIAE (Prontocor)	R\$270.140,72	R\$49.434,95	R\$319.575,67	R\$79.893,92
PASSOS (Santa Casa)	R\$288.848,48	R\$115.944,57	R\$404.793,05	R\$101.198,26
POCOS DE CALDAS	R\$466.055,49	R\$13.967,79	R\$480.023,28	R\$120.005,82
PONTE NOVA	R\$382.968,05	R\$969,51	R\$383.937,56	R\$95.984,39
POUSO ALEGRE	R\$481.687,62	R\$162.431,13	R\$644.118,75	R\$161.029,69
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R\$420.237,32	R\$64.081,79	R\$484.319,11	R\$121.079,78
SETE LAGOAS	R\$265.806,78	R\$16.330,35	R\$282.137,13	R\$70.534,28
TEOFILO OTONI	R\$318.558,85	R\$18.756,63	R\$337.315,48	R\$84.328,87
UBERABA	R\$917.619,63	R\$199.624,25	R\$1.117.243,88	R\$279.310,97
UBERLANDIA	R\$1.405.387,16	R\$175.567,86	R\$1.580.955,01	R\$395.238,75



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VARGINHA	R\$458.559,80	R\$8.482,75	R\$467.042,55	R\$116.760,64
Total	R\$17.774.466,65	R\$1.886.977,41	R\$19.661.444,06	R\$4.915.361,01



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

INDICADORES

Indicador: Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, porporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física	Meta
	Anual - PPI Set/21- FOG 40601	Física Trimestral
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715
Diamantina	108	27



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município de Atendimento	Meta Física	
	Anual - PPI Set/21- FOG 40601	Meta Física Trimestral
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriae -- Hospital São Paulo	118	29
Muriae -- Prontocor		
Muriae Ltda - CEMAC	118	30
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 70% e ≤ 89% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e ≤ 69% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
≤ 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

Indicador: Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física	Meta Física Trimestral
	Anual	
	PPI Set/21 Set/21- FOG 40602	
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 60% e ≤ 79% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e ≤ 59% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
≤ 49% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO**

1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1ª parcela - Outubro/21	-	Repasso Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasso baseado no desempenho alcançado no indicador

3) A Diretoria de de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicado.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.

Favorecido por CPF/CNPJ: 01155430000145

Favorecido: Fundo Municipal de Saude de Formiga

Elemento de Despesa: Contribuicoes

Item de Despesa: Contribuicoes

Órgão: Fundo Estadual de Saude

Documento: 3543

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Dados atualizados em: 25/08/2023

Imprimir

Compartilhar

Valores em R\$

Liquidação			
Código do Documento	Data Registro	Nº Nota Fiscal	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido
3543	01/08/2023	LIQUIDACAO - BRUTO	1155430000145 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA
Pagamento			
Código do Documento	Data Registro	Situação da Ordem de Pagamento	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido
			Valor pago





22/08/2023 15:04:06

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 50805-5FORMIGA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete - Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/09/2023	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/08/2023	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	296.645.609	44.005,16 C	
			341 3380 18715615000160 EMG CONTA UNIC			
10/08/2023	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	44.005,16 D	0,00 C
22/08/2023	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.						46.696,29C
Saldo						46.696,29C
Juros *						0,00
Data de Débito de Juros						31/08/2023
IOF *						0,00
Data de Débito de IOF						01/09/2023
Saldo do fundo de investimento						
BB RF CP Automático						46.696,29

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.878, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que estabelece as normas de habilitação das unidades de assistência em alta complexidade cardiovascular e dos centros de referência em alta complexidade cardiovascular;
- a Portaria GM/MS nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.098, de 12 de maio de 2022, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação dos recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, macroalocados no teto do Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.436, de 06 de dezembro de 2016, que aprovou os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.543, de 21 de setembro de 2017, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril de 2016 a março de 2017;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.688, de 20 de março de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de abril a setembro de 2017;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.855, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para o período de outubro de 2017 a setembro de 2018;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.071, de 04 de dezembro de 2019, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de outubro de 2018 a março de 2019;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.228, de 05 de outubro de 2020, que aprovou o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de abril de 2019 a março de 2020;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.669, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a redução do recurso financeiro de OPMs utilizadas em cirurgias cardiovasculares previsto na Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021;
- a necessidade da continuidade do repasse do incentivo financeiro complementar para a execução das cirurgias cardiovasculares;
- os encaminhamentos definidos na reunião do Grupo de Trabalho da Cardiologia (SES/COSEMS) realizada em 09 de junho de 2022; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 287ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de julho de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.878, DE 20 DE JULHO DE
2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**

